

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CNCE Nº 11/2024**

Processo: 00.006664/2024-68

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 11 - Criação de vídeos curtos, atrib. relacionadas às engenharias e proced. disciplinares

Interessado: Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética

TEMA:	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Diretriz 2: Projeto para uma campanha de valorização e ética profissional
ASSUNTO :	Criação de vídeos curtos sobre casos éticos, atribuições relacionadas às engenharias e procedimentos disciplinares

Os Coordenadores da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 11 a 13 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea e Mútua estabelece os direitos e deveres dos profissionais das áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia. O código é uma orientação para que os profissionais atuem de forma ética e honesta, e para que cumpram o caráter social das suas atividades.

A construção de uma sociedade ética é tarefa de cada cidadão. Por isso mesmo, em um mundo de mecanismos institucionais e tecnológicos em constante progresso, a sociedade cobra essa conduta por meio de ferramentas cada vez mais acessíveis e disseminadas.

b) Propositura:

Propõe-se a criação e implementação de vídeos curtos a serem postados mensalmente no site do Confea sobre casos éticos, atribuições relacionadas às engenharias e procedimentos disciplinares.

- Desenvolvimento: Criação de vídeos curtos a serem postados mensalmente no site do Confea sobre casos éticos, atribuições relacionadas às engenharias e procedimentos

disciplinares e divulgados por todos os Creas.

c) Justificativa:

A criação dos vídeos curtos é uma tentativa de propagar a ética profissional como a melhor maneira de alcançar os profissionais, bem como valorizar o Código como principal instrumento para orientar a conduta dos profissionais, percebendo que a ética não resulta em uma ideia abstrata, mas concreta e bem delimitada pelo Código de Ética Profissional.

d) Fundamentação Legal:

A proposta está alinhada com a legislação brasileira e os princípios de transparência, eficiência e responsabilidade previstos nas normas legais e regulatórias que regem as atividades das Comissões de Ética. Entre os principais dispositivos legais que fundamentam esta proposta, destacam-se:

- Constituição Federal de 1988: Artigo 5º, inciso XXXIII, que assegura o direito de acesso à informação.

- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): Estabelece os procedimentos para garantir o acesso a informações públicas.

- Resolução Confea nº 1.002/2002: Regulamenta os procedimentos éticos no âmbito do Sistema Confea/Crea, destacando a importância da ética e da transparência.

- Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea: Estabelece os deveres e responsabilidades éticas dos profissionais, orientando suas condutas.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Série de Vídeos Educativos.

Objetivo: Produzir conteúdo audiovisual de qualidade para disseminar informações sobre ética profissional de forma dinâmica e engajadora.

Formato:

- Vídeos curtos (1 a 3 minutos), com linguagem clara e objetiva, abordando temas como:

- Casos reais de ética profissional;
- Entrevistas com profissionais renomados;
- Dicas para uma conduta ética no exercício da profissão;
- Novidades sobre o Código de Ética.

Ações:

- Redação técnica pela Comissão de Ética para posterior criação de roteiros.

- Captação de imagens e edição de material alinhado à identidade visual da campanha.

- Proposta: Incorporar depoimentos de recém-formados e suas experiências éticas no início de carreira.

- Sugestão: Divulgar os vídeos nas redes sociais dos Creas e Confea e utilizá-los como material complementar em palestras e eventos educacionais.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas					Coordenando
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima				X	
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	23			3	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Amb. Janeth Fernandes da Silva
Coordenadora Nacional da CNCE



Documento assinado eletronicamente por **Janeth Fernandes da Silva, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1082583** e o código CRC **AC8F8866**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006664/2024-68

SEI nº 1082583